



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal MARCELO ALVARO ANTONIO

sendo vedada a utilização de cores que remetam a identidade visual defesa no §2º.

Parágrafo único. Em atos oficiais conjuntos com governos estrangeiros a divulgação de símbolos estrangeiros limitar-se-ão à reprodução de imagem da bandeira ou nomenclatura de programa, sendo vedada a utilização ou incorporação de símbolos estrangeiros por quaisquer órgãos oficiais do Brasil.

Art.4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, ____ de fevereiro de 2023.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Deputado Federal (PL-MG)

JUSTIFICATIÇÃO

O presente projeto de lei complementar visa impedir a utilização dos Poderes da República para promoção pessoal de pessoas e de partidos políticos. A Constituição Federal em seu Art. 13 e Parágrafos define a simbologia oficial do Brasil, conforme a seguir exposto:

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a **bandeira**, o **hino**, as **armas** e o **selo nacionais**.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

Lado outro, é de conhecimento geral que as cores dos programas do governo federal, bem como toda a simbologia da atual gestão da Brasil, vem desrespeitando as cores da bandeira nacional e utilizando-se da estrutura oficial para promover o partido político do Presidente da República.

Assim, é urgente a criação da Lei resultante da presente proposta legislativa, para impedir as violações à Constituição Federal praticadas pelo novo governo.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, gabinete 824.

dep.marceloalvaroantonio@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Álvaro Antônio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231656026600>

